

**RESPOSTAS ÀS SUGESTÕES RECEBIDAS  
NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA CONCESSÃO DA BR-135**

**I – Audiência em Belo Horizonte – 29/05/2017 – Sugestões que ficaram de ser analisadas e respondidas posteriormente**

- 1 Solicitação de Inclusão de interseção na LMG-754 para acesso ao Autódromo dos Cristais e ao Distrito de Jaboticaba (*Humberto Freire Pereira, de Curvelo*).

**Resposta:** As inclusões solicitadas já constam (km 5,0) das Obras de Melhorias Obrigatórias previstas no Edital de Licitação.

- 2 Inclusão de duas passarelas do quilômetro 0 ao 2 da LMG-754, em Curvelo, reiterado pelo Ofício 0536/2017 GAB/SEC da Câmara Municipal de Curvelo, solicitando inclusão de duas passarelas ao Longo da Avenida Suzana Pinto Canabrava, uma contemplando o Bairro Ponte Nova e outra o Bairro Santa Filomena (*Edmilson Dutra da Silva, de Curvelo*).

**Resposta:** As inclusões solicitadas não poderão ser atendidas pelo fato de que se encontram fora do trecho abrangido pela Concessão (Início da concessão no km 2,85 da LMG-754).

- 3 Estudar a viabilidade de se colocar passarelas para pedestres no bairro Santa Rita, em Curvelo, reiterado pelo Ofício 0536/2017 GAB/SEC, solicitando inclusão de uma passarela na BR-135, na altura do Bairro Santa Rita, nas proximidades do Campus CEFET (*Geraldo Moreira da Costa Filho, de Curvelo*).

**Resposta:** Nos mapas consultados não foi possível a identificação do bairro Santa Rita, em Curvelo, para a verificação da necessidade de implantação das referidas passarelas. No entanto, quando do detalhamento do projeto executivo das obras a serem implantadas pela futura Concessionária será possível a verificação desta necessidade que, comprovada, pode ser incluída nas intervenções obrigatórias. As Melhorias Obrigatórias têm sua quantidade mínima fixada no Edital, mas podem ser deslocadas ou acrescidas quando assim for indicado.

- 4 Inserir uma passagem de nível na entrada de Curvelo (Km 624) – (*João de Oliveira Júnior, de Curvelo*).

**Resposta:** Tanto na entrada (km 614,5) quanto na saída de Curvelo (km 625,0), entroncamentos da antiga BR-135 com o Contorno de Curvelo, já estão previstas as execuções de Trevos Completos, estruturas superiores tecnicamente às passagens de nível solicitadas.

- 5 Revisão do WACC de 9,2% para 10,5% (reivindicação feita com base no estudo da ANTT para projetos de ferrovias) – (*Pedro Bernardes, Belo Horizonte*)

**Resposta:** A ANTT promove, neste momento, duas Audiências Públicas para Concessões de Rodovias (Lote BR-101/290/386/448/SC/RS e Lote BR-364/365/GO/MG) cujos estudos utilizaram o mesmo WACC adotado pela SETOP-MG, ou seja, 9,2%, sendo, portanto, este valor considerado adequado ao caso do Lote BR-135. O WACC de 10,5% foi calculado para concessões de ferrovias e não de rodovias.

- 6 Revisão no CAPEX da manutenção periódica, tendo em vista o tráfego predominantemente pesado, (*Pedro Bernardes, Belo Horizonte*)

**Resposta:** Conforme item 1.7 do Edital (*Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, os levantamentos e os estudos e desenvolver os projetos de engenharia necessários para atender às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS ..... e de MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS, obedecendo os parâmetros e exigências constantes do no ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA, possibilitando a apresentação de seu PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS e de sua PROPOSTA ECONÔMICA*) esta avaliação deverá ser feita por cada Licitante. Os estudos elaborados pela SETOP-MG e DEER-MG utilizaram como base os parâmetros de tráfego constantes dos mesmos estudos e guardam a devida coerência com estes últimos.

- 7 Construção de marginais nos dois lados da BR-135, do km 625 ao km 631 (*Geraldo Moreira da Costa Filho, de Curvelo*).

**Resposta:** O atendimento à solicitação não será possível, dentre outras, pelas seguintes razões: (i) A primeira justificativa se prende a fatores técnicos e de segurança, em atendimento às diretrizes para projetos de rodovias, que não recomendam de estruturas viárias lindeiras às rodovias que venham a criar conflitos entre as regiões urbanas e rurais (assim consideradas as regiões de implantação de rodovias de ligação) bem como que possam gerar tráfego não pertencente, a princípio, à rodovia. As vias marginais são utilizadas para segregar tráfegos urbanos existentes do tráfego da rodovia e não para induzir a criação deste tipo de tráfego; (ii) A segunda justificativa se prende a fatores legais, quais sejam, a região para a qual se solicita a implantação das referidas marginais é hoje uma região rural, com poucas ocupações lindeiras, que, caso se implante tais vias marginais, com certeza sofrerá uma valorização imobiliária muito significativa, que terá sido promovida pelos órgãos governamentais em benefício de proprietários privados, podendo, com certeza, gerar questionamentos na justiça sobre tais atos; (iii) Por fim, os investimentos propostos no escopo da Concessão contemplam o ordenamento dos acessos à rodovia nesta região, através da implantação de 03 (três) interseções, em locais onde já se apresentam algumas ocupações lindeiras à rodovia, sendo que, a partir destes acessos, será possível a citada implantação de áreas, que recomenda-se sejam afastadas da rodovia, que possibilitarão o desejado desenvolvimento da região.

## **II – Audiência em Montes Claros – 30/05/2017 - Sugestões que ficaram de ser analisadas e respondidas posteriormente**

1. Instalação do Posto de Pedágio entre Montes Claros e Bocaiúva próximo a “Lagoinha/Planalto”, (*Daniel Dias, de Montes Claros*).

**Resposta:** A localização prevista no Edital (km 399,2) atende a solicitação.

2. Fazer melhoria no entroncamento para Santa Bárbara (entre Augusto de Lima e Buenópolis) – (*João Carlos, de Augusto de Lima*)

**Resposta:** A inclusão solicitada já consta (km 525) das Obras de Melhorias Obrigatórias previstas no Edital de Licitação.

3. Inclusão de uma passarela em frente ao CEFET, em Curvelo, reiterado pelo Ofício 0536/2017 GAB/SEC, da Câmara Municipal de Curvelo, solicitando inclusão de uma passarela na BR-135, na altura do Bairro Santa Rita, nas proximidades do Campus CEFET, (*Marcus Dupim Mattoso, de Curvelo*).

**Resposta:** Nos mapas consultados, não foi possível a identificação do bairro Santa Rita, em Curvelo, para a verificação da necessidade de implantação da referida passarela. No entanto, quando do detalhamento do projeto executivo das obras a serem implantadas pela futura Concessionária será possível a verificação desta necessidade que, comprovada, pode ser incluída nas intervenções obrigatórias. As Melhorias Obrigatórias têm sua quantidade mínima fixada no Edital, mas podem ser deslocadas ou acrescidas quando assim for indicado.

## **III – Audiência em Cordisburgo – 31/05/2017 - Sugestões que ficaram de ser analisadas e respondidas posteriormente**

- 1 Inclusão de Instalação de câmeras de vigilância (*Ney Freitas, de Cordisburgo*)

**Resposta:** A instalação de câmeras de segurança (CFTV) já estão previstas nas Praças de Pedágio.

- 2 Inclusão de acesso para Araçaí, nas MG-231 (*Manoel Antônio de Figueiredo, de Cordisburgo*)

**Resposta:** A construção da interseção de acesso a Araçaí (km 47,75) já tem a implantação prevista nas obras de Melhorias Obrigatórias.

- 3 Construção de passagem inferior ou superior na altura do quilômetro 631 da BR-135 (*Geraldo Moreira da Costa Filho, Curvelo*).

**Resposta:** Na região do referido local existe, nas Obras de Melhorias Obrigatórias, a previsão de instalação de 04 interseções (km 636,8, km 629,2, km 628,3 e km 627,0 da BR-135) do tipo rotatória alongada que, tecnicamente, atende às necessidades da região.

- 4 Implantação de melhorias no trevo para acesso a Bananal (*Laudimir Rodrigues da Silva, de Curvelo*)

**Resposta:** A construção de interseção para acesso a localidade de Bananal (km 653,4) já tem a implantação prevista nas obras de Melhorias Obrigatórias.

- 5 Inclusão de um Trevo de acesso norte, para ligação ao bairro Alto Bom Jesus e Hospital Santo Antônio, em Curvelo (*Humberto Freire Pereira, de Curvelo*).

**Resposta:** Nos mapas consultados, o trajeto citado não intercepta a BR-135, assim não seria necessário tal interseção. No entanto, quando do detalhamento do projeto executivo das obras a serem implantadas pela futura Concessionária será possível a verificação desta necessidade que, comprovada, pode ser incluída nas intervenções obrigatórias. As Melhorias Obrigatórias têm sua quantidade mínima fixada no Edital, mas podem ser deslocadas ou acrescidas quando assim for indicado.

- 6 Documento entregue pela empresa Vetor Sul

**Resposta:** Parabenizamos o trabalho que vem sendo realizado pela comunidade Curvelana em prol do desenvolvimento da região e esperamos que o projeto de concessão ora em curso venha a contribuir, em especial com a duplicação da BR-135 na região de Curvelo, para o sucesso destas iniciativas. A sugestão encaminhada, implantação de vias marginais e passagem em desnível, podem parecer, no curto prazo, como vantajosa para a região, mas com certeza, no longo prazo, “sufocaria” a rodovia, reduzindo sua capacidade de escoamento, prejudicando, assim, o desenvolvimento da região e não o beneficiando.

#### **IV – Contribuições recebidas através do endereço eletrônico: [concessaobr135@transportes.mg.gov.br](mailto:concessaobr135@transportes.mg.gov.br)**

1. *Após tomar conhecimento do Programa de Concessão de Rodovias de Minas Gerais referente ao Lote “Montes Claros - Entroncamento BR-040” que engloba as rodovias BR-135/MG, MG-231 e LMG-754, venho por este meio apresentar as V.Ex<sup>as</sup> alguns aspectos que consideramos necessários serem estudados e implementados devido ao conglomerados de empresas de nossa propriedade. Assim sendo passamos a descrever as empresas as quais se situam entre os*

*quilômetros 629,0 ao 630,0 da BR 135: 1 - Motel Kookai Ltda - Empresa do ramo hoteleiro que foi criada no ano de 2002 e no momento com uma frequência de entrada e saída de veículos de 40 unidades durante 24 horas por dia. 2 - Restaurante Recanto do Tiziu - Empresa do ramo alimentar que foi criada no ano de 1990 com uma frequência variável de 20 a 30 veículos. 3 - Tratar Eucalipto Ltda - Empresa do ramo de tratamento e imunização de madeira de eucalipto que foi criada no ano de 2011 com o transito intenso de caminhões, carretas e veículos leves durante 16 horas por dia. Ciente de que está previsto no edital a construção de uma rotatória no Km 629,20 da BR 135 e que pelo menos duas das nossas empresas não serão beneficiadas pela rotatória em causa, solicitamos que seja contemplado um retorno após o Km 631 da BR 135. Consideramos tal solicitação amplamente justa devido à frequência intensa de veículos nas diversas empresas conforme acima relatado e também o fato de existe periodicamente a coleta de lixo doméstico efetuada pela Prefeitura Municipal de Curvelo. Com os melhores cumprimentos, Lúcio Flávio*

**Resposta:** Além da interseção do km 629,2 já se encontrar prevista, como melhoria obrigatória, há outra interseção no km 636,8 da BR-135, que entendemos atende a solicitação feita. Outrossim, quando do detalhamento do projeto executivo das obras a serem implantadas pela futura Concessionária é que serão precisamente locadas as obras referentes às intervenções obrigatórias. As melhorias obrigatórias têm sua quantidade mínima fixada no Edital, mas podem ser deslocadas ou acrescidas quando assim for indicado.

2. *Correspondência recebida da empresa "Rural Texana" solicitando substituição de Rotatória alongada por acesso de passagem em desnível e inclusão de pista marginal interligando passagem em desnível, na região entre os km 625 e 630 da BR-135.*

**Resposta:** As especificações e quantificações das obras mínimas de melhorias contemplam tecnicamente a situação atual e as projeções futuras, com base na situação atual, do tráfego da BR-135. O Programa de Exploração da Rodovia - PER, também prevê que a Concessionária tem a obrigação de manter o nível de serviço ao longo de todo o período da concessão, implantando todas as obras necessárias à sua manutenção. No caso da implantação de um grande empreendimento, como o descrito na correspondência recebida, os necessários e imprescindíveis estudos de impacto sócio ambiental, bem como as autorizações a serem emitidas para os acessos à rodovia, serão devidamente elaborados, bem como definidas as ações para mitigação dos seus impactos e as responsabilidades pela mitigação destes impactos. Assim, consideramos que, oportunamente, quando da implantação do referido empreendimento, serão definidas e implementadas as soluções necessárias à manutenção do nível de serviço e da segurança na rodovia.

## V - Respostas a ofícios recebidos

1. Ofícios 0110/2017 GAB, 0535/2017 GAB/SEC e 0536/2017 GAB/SEC, da Câmara Municipal de Curvelo - Reivindicação da Comunidade Curvelana, Câmara Municipal e Prefeitura de Curvelo para a inclusão da implantação em 6/8 km, antes do trevo de acesso à Curvelo, de vias marginais, dos lados direito e esquerdo, no projeto original, referente a exploração do Lote BR-135.

**Resposta:** O atendimento à solicitação não será possível, dentre outras, pelas seguintes razões: (i) A primeira justificativa se prende a fatores técnicos e de segurança, em atendimento às diretrizes para projetos de rodovias, que não recomendam a implantação de estruturas viárias lindeiras às rodovias que venham a criar conflitos entre as regiões urbanas e rurais (assim consideradas as regiões de implantação de rodovias de ligação) bem como que possam gerar tráfego não pertencente, a princípio, à rodovia. As vias marginais são utilizadas para segregar tráfegos urbanos existentes do tráfego da rodovia e não para induzir a criação deste tipo de tráfego; (ii) A segunda justificativa se prende a fatores legais, quais sejam, a região, para a qual se solicita a implantação das referidas marginais, é hoje uma região rural, com poucas ocupações lindeiras, que, caso se implante tais vias marginais, com certeza sofrerá uma valorização imobiliária muito significativa, que terá sido promovida pelos órgãos governamentais em benefício de proprietários privados, podendo, com certeza, gerar questionamentos na justiça sobre tais atos; (iii) Por fim, os investimentos propostos no escopo da Concessão contemplam o ordenamento dos acessos à rodovia nesta região, através da implantação de 03 (três) interseções, em locais onde já se apresentam algumas ocupações lindeiras à rodovia, sendo que, a partir destes acessos, será possível a citada implantação de áreas, que recomenda-se sejam afastadas da rodovia, que possibilitarão o desejado desenvolvimento da região.

2. Ofício 074/2017 da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene – AMAMS, a saber:

- 2.1. Inclusão do Anel Rodoviário da Montes Claros nos Investimentos Obrigatórios do Lote de Concessão da BR-135;

**Resposta:** O referido trecho não está sob a jurisdição do Estado de Minas Gerais, não podendo, portanto, ser incluído na Concessão. Outrossim, o trecho do Anel Rodoviário de Montes Claros consta do programa Federal de Concessões de Rodovias relativo às concessões das BR-365 e BR-251.

- 2.2. Contrapartida formal por Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais em investir pelo menos 50% da arrecadação obtida com a concessão da BR-135 em

obras de infraestrutura viária em toda a extensão dessa rodovia no trecho de Minas Gerais, a iniciar pelo trecho entre Manga e Itacarambi bem como a construção da ponte sobre o Rio São Francisco na cidade de São Francisco;

**Resposta:** Tal solicitação não pode ser atendida neste momento pela impossibilidade legal sua implementação. Entretanto, o governo de Minas Gerais estudará a possibilidade de propor lei específica que possibilitará a destinação de eventual outorga de uma rodovia em investimentos em outras rodovias da região.